



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SUDESB/DG/COPEL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Concorrência Presencial nº 008/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE UNIFORMES PARA FUTEBOL DE SALÃO.

Processo Administrativo - SEI nº: 069.1469.2025.0002858-46

DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre o seguinte:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

O pedido de impugnação referente à **Concorrência Presencial nº 008/2025** foi recepcionado por esta Comissão de Contratação por meio do e-mail institucional, no dia **22/08/2025**, às **16h45min**. Considerando que a sessão de abertura está marcada para **12/09/2025 às 10h00min**, verifica-se que o pedido foi protocolado de forma **TEMPESTIVA**, podendo ser objeto de análise desta Comissão.

I – RELATÓRIO

A empresa **LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA (CNPJ 10.891.529/0001-04)** apresentou duas impugnações ao Edital da **Concorrência Presencial nº 008/2025**, alegando:

Irregularidade no suposto **agrupamento de itens em lote único** (camisetas, bermudas, calças e meias);

Exigência de **prazo exíguo de entrega de 15 dias úteis**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Alegação de Lote Único

A impugnante sustenta que o edital agrupou itens de naturezas distintas. Contudo, a descrição do objeto é clara:

"CONJUNTO de uniformes, para futebol de salão nos tamanhos (P/M/G/GG), confeccionados em tecido 45% poliéster, 45% poliamida e 10% elastano."

Trata-se de um **único produto indivisível (kit padronizado de uniforme)**, cuja fragmentação comprometeria a padronização e a funcionalidade do objeto. Cada componente do kit depende dos demais para compor o uniforme completo.

O art. 40, §2º, I, da Lei 14.133/2021 prevê o parcelamento como regra, **apenas quando tecnicamente viável e vantajoso**. No presente caso, a indivisibilidade do objeto justifica a aquisição em conjunto.

Precedentes do TCU reforçam que não há obrigação de parcelar quando isso inviabiliza a unidade e a eficiência da contratação (ex.: **Acórdão nº 1.793/2011-Plenário**).

2. Alegação de Prazo Exíguo de Entrega

A impugnante requer dilação do prazo de entrega para 20 ou 30 dias. No entanto, a Administração estabeleceu o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, considerando:

- Planejamento interno;
- Necessidade de pronta disponibilização dos uniformes em atenção ao calendário esportivo e às atividades correlatas ao objeto;
- Termo de Referência que indicou condições de fornecimento compatíveis com o mercado.

O prazo é **exequível**, não configura cláusula restritiva e atende ao **interesse público**, em conformidade com os arts. 5º e 40, §2º, da Lei 14.133/2021. Além disso, não restringe a competitividade, preservando o princípio da isonomia.

III – DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Contratação decide:

1. **Indeferir a impugnação quanto ao alegado “agrupamento de itens em lote”**, pois o objeto licitado é um único item indivisível (conjunto de uniformes), não sendo aplicável o parcelamento previsto no art. 40 da Lei 14.133/2021;
2. **Indeferir a impugnação quanto ao pedido de dilação do prazo de entrega**, mantendo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, por estar tecnicamente justificado e não configurar restrição à competitividade.

O **Instrumento Convocatório permanece inalterado**, e a data de abertura do certame será mantida. A decisão será publicada no sítio eletrônico oficial, garantindo **transparência e publicidade** conforme art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

SMJ.

Salvador/BA, 26 de Agosto de 2025

Sueli Cristina Leandro Mascarenhas

Presidente da Comissão em Exercício – COPEL/SUDESb

E-mail: copel.sudesb@sudesb.ba.gov.br / (71) 3198-0529



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Cristina Leandro Mascarenhas, Assistente Administrativo**, em 26/08/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121152048** e o código CRC **43F074D9**.

Referência: Processo nº 069.1469.2025.0002858-46

SEI nº 00121152048